



ATO PGJ/PI nº 1.221/2022

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas – NUPAR no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Mapa Estratégico Nacional, a visão do Ministério Público Brasileiro é ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e criminalidade e na garantia de implementação de políticas públicas, atuando baseada nos valores da resolutividade, transparência, proatividade, inovação e cooperação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, tendo a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da Constituição Federal de 1988), funções essenciais à máxima promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário e outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução dos conflitos, dentre eles a negociação, a mediação, a conciliação, bem como as demais práticas restaurativas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de buscar todos os meios para a consecução de sua missão constitucional, primando por uma visão sistêmica e integral das relações sociais e, atuando, diante da complexidade dos fenômenos de conflito e violência, observando, além dos aspectos relacionais individuais, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo espaços apropriados e adequados para tanto;

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar a promoção da justiça e efetivação dos direitos indisponíveis e interesses difusos e coletivos (art. 127 da CF) e o dever imposto ao Estado, incluído o Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, 4º e 176 do CPC/2015), dentre outros instrumentos que conferem legitimidade de atuação ao Ministério Público, também para propor soluções autocompositivas extrajudiciais ou no curso do processo judicial, objetivando a promoção da paz por meio do tratamento adequado do conflito;

CONSIDERANDO o art. 14 do Ato PGJ/PI nº 1.091/2021 (Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a Política de Justiça Restaurativa e Tratamento Adequado de Conflitos, reestrutura o Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas - NUPAR e dá outras providências), o qual faculta o detalhamento da forma de atuação, da organização e do funcionamento do NUPAR por meio de regimento específico;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o regimento interno do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas – NUPAR,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Institui o regimento interno do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR e regulamenta sua forma de atuação, organização e o funcionamento.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 2º Cabe ao Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR coordenar, em âmbito estadual, e executar, em caráter residual, complementar e auxiliar, as atividades de autocomposição e políticas restaurativas realizadas pelas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, respeitada a atribuição natural dos órgãos de execução.

Art. 3º O Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR, como órgão coordenador da Política de Justiça Restaurativa e Tratamento adequado de conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, priorizará a redução da litigiosidade, a disseminação da cultura de pacificação e a satisfação social por meio da entrega de resultados juridicamente relevantes para a sociedade piauiense.

Art. 4º A atuação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR, dar-se-á:

I – de ofício, nas matérias de interesse coletivo;

II- por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

III – mediante solicitação:

- a) formulada por Procurador ou Promotor de Justiça com atribuições na matéria;
- b) de pessoa interessada na solução de conflito individual;
- c) de parte interessada em processos em trâmite no 1º ou 2º graus.

§ 1º Nos casos em que a iniciativa de atuação for do Procurador-Geral de Justiça, do próprio Núcleo ou de solicitação de partes vinculadas a processo, far-se-á necessária a expressa anuência do membro do Ministério Público com atribuição funcional natural.

§2º As solicitações formuladas por qualquer dos requerentes previstos nas alíneas do inciso III deste artigo deverão ser encaminhadas à Coordenação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR por meio do sistema SEI-MPPI.

§ 3º Os requerimentos solicitando a atuação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR deverão ser instruídos com cópia da documentação pertinente, a fim de que seja verificada a viabilidade da adoção de práticas autocompositivas ou restaurativas para alcançar a solução harmônica do conflito.

§ 4º Após o recebimento da solicitação de atuação, a Coordenação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR apresentará ao solicitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestação informando a viabilidade, ou não, da atuação do Núcleo no conflito.

§ 5º Confirmada a viabilidade da adoção de práticas autocompositivas ou restaurativas, a Coordenação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR indicará expressamente as práticas mais adequadas à solução harmônica do conflito e a Câmara correspondente ao acompanhamento do caso.

§ 6º Caso as partes solicitem diretamente ao Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR a intervenção em processos em trâmite no 1º ou 2º graus, os requerimentos serão reencaminhados aos respectivos órgãos de execução para manifestação, previamente à tomada de qualquer providência de natureza autocompositiva, realizando-se as anotações necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 5º O NUPAR terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral;
- II - Secretaria;
- III - Câmara de resolução de conflitos cíveis;
- IV - Câmara de resolução de conflitos criminais;
- V - Câmara de práticas restaurativas;
- VI - Mediadores e Facilitadores Voluntários.

Art. 6º A Coordenação Geral será exercida por membro escolhido e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com atribuição de gerenciar os trabalhos do Núcleo.

Art. 7º A Secretaria do NUPAR contará com servidores lotados no Núcleo, que oferecerão, conforme atribuições do cargo que ocupam, apoio administrativo e jurídico à Coordenação Geral e às Câmaras.

Art. 8º As Câmaras do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR atuarão de acordo com as atribuições indicadas no Ato PGJ/PI nº 1.091/2021, observadas as regras de organização e funcionamento do presente Regimento Interno.

Art. 9º Cada Câmara do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR será formada por 03 (três) membros, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os inscritos em edital específico para essa finalidade, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º As Câmaras contarão com membros suplentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, também com mandato de 02 (dois) anos, para substituição em caso de impedimento, suspeição e outras impossibilidades dos membros titulares.

§2º Em caso de inscrição de mais de 03 (três) membros para a composição da Câmara, os titulares e suplentes serão escolhidos conforme lista de antiguidade.

Art. 10. Ordinariamente, as Câmaras do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR se reunirão uma vez por mês, de forma presencial ou remota, para deliberações sobre solicitações de atuação e outros assuntos incluídos em pauta.

§1º As pautas deliberativas das Câmaras serão organizadas pelos próprios membros integrantes e pela Coordenação Geral do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR, com auxílio dos servidores lotados no Núcleo.

§2º As Câmaras se reunirão de forma extraordinária sempre que for necessária a adoção de providências urgentes em sua área de atuação.

Art. 11. O Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR, em colaboração com o Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, implementará e manterá cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que utilizam mecanismos de autocomposição de conflitos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

§1º Sendo necessária a atuação de mediadores e/ou facilitadores, o Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR enviará comunicação, através de meios eletrônicos, aos voluntários cadastrados, a fim de que manifestem interesse e disponibilidade na prestação de auxílio ao Núcleo.

§2º A atuação de mediadores e facilitadores voluntários integrantes dos quadros de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí não implicará em contraprestação pecuniária e dependerá de prévia autorização da chefia imediata.

§3º Em casos de comprovada urgência e necessidade de serviço, a Coordenação do Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR solicitará ao Procurador-Geral de Justiça a convocação de mediadores e facilitadores voluntários com dispensa da autorização da chefia imediata.

Art. 12. O Núcleo de Práticas Autocompositivas e Restaurativas do Ministério Público do Estado do Piauí – NUPAR contará, ainda, com mediadores e facilitadores voluntários externos ao Ministério Público do Estado do Piauí mediante cadastro que obedecerá a regras de edital específico para essa finalidade, sem remuneração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a consecução do disposto neste Regimento Interno, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014 e Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ato PGJ/PI nº 1.091/2021 e demais atos normativos vigentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, no que couber.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 08 de agosto de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/08/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289591** e o código CRC **533CA1F2**.